

[Diretor] Despacho D-37/2015

Estudante em regime geral a tempo parcial

Considerando o disposto no regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, publicado em Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março;

Considerando que é da competência do Diretor da Escola definir condições específicas nesta matéria;

Aprovo o seguinte:

- Os estudantes em regime geral a tempo parcial, de qualquer cicio de estudos, podem inscrever-se até um máximo de 30 ECTS, por ano letivo;
- A candidatura a este regime é feita anualmente, em requerimento dirigido ao Diretor, devidamente justificado, nos prazos estabelecidos para este efeito pelos serviços académicos;
- A propina anual a pagar pelo estudante em regime geral a tempo parcial corresponde a 65% da propina anual devida pelo aluno em regime geral a tempo integral;
- Os estudantes do ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado, em regime geral a tempo parcial que se inscrevam num máximo de duas unidades curriculares, correspondentes no máximo a 14 ECTS e que estejam em condições de concluir, nesse ano, o curso, pagam o valor correspondente à taxa em vigor fixada para a frequência de unidades curriculares isoladas;
- O presente regime não é aplicável aos estudantes que tenham ingressado para conclusão do ciclo de estudos nesse ano letivo;

O Diretor

FMDUL, 2 de novembro de 2015

Prof. Doutor Luís Pires Lopes

Professor Catedrático